DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8246/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/516/2018
PROTOCOLO	: 1882137
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINS CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS à servidora **MARIA DE LOURDES CAVALCANTI**, nascida em 06/11/1957, Matrícula nº. 1228/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 70-71 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-5134/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade da documentação e ante o encaminhamento dos documentos solicitados, acostados às fls. 53-68.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de remessas de informações, dados e documentos do TCE/MS.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 7041/2021 (fls. 72) opinando favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais à servidora **MARIA DE LOURDES CAVALCANTI**, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/1988 c/c com artigo 50 da Lei Complementar Municipal n. 042/2007, conforme Portaria n. 004/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã-MS, em 16.01.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR